



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo prevenir a gravidez na adolescência não planejada. De acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a faixa etária do adolescente vai entre 12 e 18 anos. Com a aprovação do Código Civil de 2002, que alterou a capacidade civil e habilitou o cidadão com 18 anos completos à prática de todos os atos da vida civil, a adolescência ou menoridade cessa aos 18 anos completos.

Esse período de vida é o momento de crescimento rápido e desenvolvimento da personalidade. Isso gera conflito, estresse, instabilidade emocional. A iniciação sexual acontece frequentemente nesse período, o que gera uma grande preocupação, pois além da possibilidade de ocorrer uma gravidez indesejada, pode ocorrer a disseminação de doenças sexualmente transmissíveis.

A gravidez na adolescência desde 98 vem aumentando no mundo e, no Brasil, houve um aumento de 7,8%: passou de 515 mil para 533 mil mães adolescentes. Quando se fala em adolescentes grávidas em 2ª gestação, os números são alarmantes.

A gravidez na adolescência é uma situação que deve ser levada muito a sério e não deve ser subestimada, assim como o próprio processo do parto não pode ser tratado como um "momento natural da mulher". O período pós-parto pode causar depressão e/ou ansiedade, prejudicando o processo de desenvolvimento do adolescente. O pai adolescente também deve ser objeto de preocupação e cautela já que, muitas vezes, este não está apto tanto no aspecto emocional quanto financeiro para assumir uma família gerando vários conflitos.

Os profissionais da área da saúde consideram a gravidez na adolescência como fator de risco tanto para a mãe quanto para o bebê, pois nesse período há um aumento considerável de complicações durante a gestação, tais como abortamento espontâneo, restrição de crescimento uterino, diabetes gestacional, parto prematuro, sofrimento fetal, entre outros.

Este projeto de lei tem como objetivo levar aos adolescentes bem como aos seus familiares e cidadãos a uma reflexão profunda sobre a Gravidez na Adolescente não Planejada.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 24 de fevereiro de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador

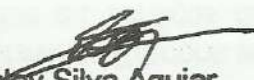




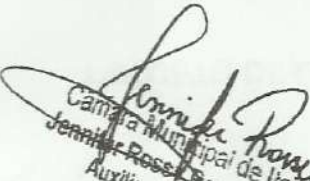
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 24 de fevereiro de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador




Câmara Municipal de Itaituba
Jennifer Rose Boraira da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 120005-4

24/02/2014
12:00

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará
E-mail: www.wesley@camaradeitaituba.pa.gov.br - www.camaradeitaituba.pa.gov.br



A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

[Handwritten signature]
PRESIDENTE C.M.E.A.S.

25 FEV. 2014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Veto Total
PROJETO DE LEI Nº 17 /2014

"INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA".

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Itaituba, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - ética a relação profissional de saúde com os adolescentes deve ser pautada por respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelos Códigos de Ética das categorias envolvidas.
- II - adolescentes podem ser atendidos sozinhos, caso o desejem.
- III - confidencialidade e sigilo - adolescentes tem a garantia de que as informações obtidas no atendimento não serão repassadas aos seus pais ou responsáveis, sem a sua expressa concordância.

Art. 2º - O Programa de prevenção à Gravidez Precoce tem os seguintes objetivos:

- I - prevenir a gravidez na adolescência;
- II - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) nas adolescentes e seus parceiros;
- IV - resgatar esta faixa etária para a cidadania através de suporte de assistência social agentes de saúde e comunidade;
- V - incentivar o ingresso destas jovens em programas sociais.

Art. 3º - O Programa de Prevenção à Gravidez Precoce será realizado através de:

- I - campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;
- II - educação sexual;
- III - oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde do Município ficará encarregada de tomar as providências quanto às ações do programa.

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Itaituba
Jeniffer Pessy
Auxiliar Administrativo
Tel. 1200054
24/02/14